# LEI Nº 4.743 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estabelece nova norma para lançamento e cobrança da taxa de Coleta de lixo residencial e não residencial.

GUILHERME BASSEDAS COSTA,. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica alterado o item I e cria o item II do art. 18 da Lei nº 3271, de 30 de dezembro de 1994, bem como altera os § 1º e § 2º do mesmo artigo.

*"**Art. 18** - .....*

***I** – Residencial:*

***a** – 6 vezes semanais ..... 7,212 URFM*

***b** – 5 vezes semanais ..... 6,010 URFM*

***c** – 3 vezes semanais ..... 3,606 URFM*

***d** – 2 vezes semanais ..... 2,404 URFM*

***II** - Não residenciais, conforme Anexo I, que é parte integrante desta Lei.*

***§ 1º** - Os prédios que tiverem mais de uma economia caracterizada, pagarão a taxa de coleta de lixo por economia.*

***§ 2º** - Não se caracteriza como economia distinta a localizada dentro do prédio residencial, desde que nele, o proprietário exerça atividade comercial, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal."*

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EVAINE FERREIRA DE ÁVILA
Secretário M. de Administração